



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OFÍCIO/PMV/SEMGOV/Nº 302/2023

Viana (ES), 14 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOILSON BROEDEL

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viana

Assunto: encaminha o Projeto de Lei nº 029/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 029/2023, que altera a Lei nº 1.931, de 18 de junho de 2007.

Atenciosamente,

WANDERSON

BORGHARDT

BUENO:05913279700

Assinado de forma digital por
WANDERSON BORGHARDT BUENO
BUENO:05913279700

Dados: 2023.09.15 15:47:39 -03'00'

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

	Protocolo nº <u>2036</u>
	<u>18, 9, 23</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	
	Assinatura



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 029/2023

Viana/ES, 13 de setembro de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei nº 1.931/2007, visando à inclusão de representação da Associação Empresarial do Município de Viana/ES na composição do Conselho Municipal de Educação - CMEV.

Considerando que, nos últimos anos, o município de Viana vem sendo destaque no empreendedorismo e que a aludida instituição atua desde 1999 no município e que a educação empreendedora tem sido tema de convergências em todos os âmbitos, ganhado reconhecimento em todas as esferas e têm sido colocadas em pautas prioritárias nas agendas e debates acadêmicos, econômicos e políticos.

Assim, como forma de contribuir para uma melhor implementação do cumprimento do Plano Municipal de Educação para os próximos 10 (dez) anos, em que se enfatiza a necessidade de atendimentos aos alunos, será de suma importância a presença ativa da representação da Associação de Empresários – e, inclusive, é desejo da referida categoria participar desse colegiado, mesmo porque o empreendedorismo é um dos pontos de promoção no desenvolvimento econômico, social e político de um município.

Por todo o exposto e, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estamos certos de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana





PROJETO DE LEI Nº 029/2023

ALTERA A LEI Nº 1.931, DE 18 DE JUNHO DE 2007.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4ª da Lei Municipal nº 1.931, de 18 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 15 (quinze) conselheiros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, nomeados pelo Poder Executivo Municipal, conforme representação e indicação abaixo discriminadas:

I - 01 (um) representante de docente efetivo no ensino fundamental da rede municipal de ensino, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Espírito Santo - SINDIUPES;

II - 01 (um) representante de docente efetivo na educação infantil da rede municipal de ensino, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Espírito Santo - SINDIUPES;

III - 01 (um) representante de docente efetivo das escolas estaduais de ensino médio, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Espírito Santo - SINDIUPES;

IV - 01 (um) representante de pais de alunos do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino, indicado pela Comissão de Coordenação dos Conselhos de Escola;

V - 01 (um) representante de pais de alunos da educação infantil da rede pública municipal de ensino;

VI - 01 (um) representante das instituições de educação infantil da iniciativa privada;

VII - 01 (um) representante da comunidade, indicada pela FEMOPOVI - Federação dos Movimentos Populares de Viana;

VIII - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

IX - 01 (um) representante da comunidade acadêmico-científica;

X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

XII - 01 (um) representante da Associação Empresarial de Viana.

§1º A indicação dos Conselheiros por entidades e segmentos da sociedade civil deverá incidir sobre pessoas brasileiras de reputação ilibada, com acúmulo de experiência, conhecimento e competência em matéria de educação.

§2º Os membros do Conselho constantes dos incisos I a VII serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 029/2023

§3º O Conselho poderá convidar um representante dos estudantes da rede pública municipal de Viana, indicado pela entidade estudantil municipal de representação máxima, para manifestar-se em Plenária.

§4º Inexistindo a entidade de representação estudantil em âmbito municipal, para a participação de que trata o parágrafo anterior, o representante dos alunos será eleito em assembléia geral dos alunos do segmento dos anos finais do ensino fundamental que integram os Conselhos de Escola.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 13 de setembro de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370035003800300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

